

## CARGO

### TÉCNICO LEGISLATIVO (POLICIAL LEGISLATIVO) – DIREITO PENAL

#### 2ª QUESTÃO DISCURSIVA

Certa noite, Pedro, um policial civil à paisana, surpreendeu o ladrão Fábio quando este tentava arrombar a porta de uma mercearia situada em um bairro com alto índice de criminalidade violenta. Pedro deu voz de prisão a Fábio e apontou-lhe sua pistola. Imediatamente, Fábio largou o pé-de-cabra, levantou-se, virou-se em direção a Pedro e pôs as mãos para o alto, em sinal de rendição.

Nesse momento, o morador Luiz, que é policial militar, dobrava a esquina e deparou-se com essa situação, a cerca de 15 metros distância de onde estava. Por acreditar que Pedro fosse um assaltante e Fábio, a vítima, Luiz decidiu intervir em favor de Fábio: sacou seu revólver e desferiu um tiro no braço direito de Pedro. Com o impacto do projétil, Pedro soltou a pistola, e Fábio evadiu-se rapidamente do local.

O Ministério Público acusa Luiz do crime de lesão corporal contra Pedro, em razão do ferimento por projétil de arma de fogo.

A partir da hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

**I. Avalie a ação de Pedro em relação a Fábio.**

**II. Avalie a ação de Luiz.**

**III. A pretensão do Ministério Público deve ser acolhida? Justifique.**

## GABARITO

A questão vale 40 pontos.

Pedro agiu no estrito cumprimento do dever legal ao dar voz de prisão a Fábio, que estava em flagrante delito; assim, a coação de Fábio pelo policial civil Pedro, como fase prévia necessária à sua captura, não era uma agressão injusta (cf. Art. 23, III, c/c art. 301 do CPP) e, por isso, não havia efetivamente situação de legítima defesa de terceiro (Art. 25). No entanto, dadas as circunstâncias (Pedro estava à paisana, era noite e o bairro tem índices elevados de criminalidade violenta), Luiz foi levado a acreditar, justificadamente, que se tratava de uma tentativa de roubo (ou extorsão) e decidiu agir em legítima defesa de Fábio (legítima defesa putativa). Com base nessa representação equivocada dos fatos, o meio empregado por Luiz (disparo de arma de fogo) teria sido necessário, pois não teria havido maneira menos gravosa e igualmente eficaz de salvar Fábio do suposto perigo que este corria, tendo em vista que Pedro tinha, naquele momento, uma pistola apontada na direção da presumida vítima. Luiz também teria agido moderadamente, pois disparou apenas um tiro contra Pedro e evitou atingir órgãos vitais do agressor putativo. Assim, a despeito da inexistência da situação de legítima defesa, Luiz agiu em erro de tipo permissivo plenamente justificado pelas circunstâncias, de modo que não merece punição (Art. 20, § 1º, CP), porque não agiu com dolo (teoria limitada da culpabilidade).